



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Vara Cível da Comarca de Barro Alto

Processo nº: 5786776-60.2024.8.09.0016

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Promovente: Romulo Guerrante Tavares - Produtor Rural e Outra

**DECISÃO**

Trata-se de pedido de recuperação judicial ajuizado por Rômulo Guerrante Tavares, Elaine da Rocha Stabile, Rômulo Guerrante Tavares – Produtor Rural e Elaine da Rocha Stabile – Produtor Rural, cujo processamento foi deferido em 08 de outubro de 2024, conforme movimentação nº 28.

Na movimentação nº 145, por meio de decisão proferida por este Juízo, foi convocada Assembleia Geral de Credores, com fundamento no artigo 36 da Lei nº 11.101/2005, para os dias 18 de julho de 2025, em primeira convocação, e, se necessário, 30 de julho de 2025, em segunda convocação. Na mesma decisão, determinou-se à Administradora Judicial que se manifestasse, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos pedidos formulados nos eventos 132 a 139, bem como nos eventos 141 a 144.

Entretanto, conforme informado pela Administradora Judicial na manifestação registrada na movimentação nº 199, não seria possível realizar a Assembleia Geral de Credores nas datas inicialmente designadas, em virtude da exigência contida no caput do artigo 36 da Lei nº 11.101/2005, que impõe a convocação por edital, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Diante disso, foram sugeridas novas datas para a realização da assembleia, quais sejam, 07 de agosto de 2025, em primeira convocação, e 14 de agosto de 2025, em segunda convocação, ambas a serem realizadas de forma integralmente virtual, com início do credenciamento às 13h e instalação às 14h, horário de Brasília.

Na movimentação nº 200, o credor Banco Toyota do Brasil S.A. reiterou o pedido de declaração de não essencialidade do automóvel, anteriormente formulado na movimentação nº 50.

Na sequência, a Administradora Judicial, na movimentação nº 201, apresentou manifestação em cumprimento à determinação contida na decisão de movimentação nº 145, emitindo parecer acerca das seguintes manifestações:

Das movimentações nº 51 e 111, relativas ao credor Ermelindo Ferreira Gomes;

Da movimentação nº 122, referente ao ofício expedido pela 12ª Vara Cível de Goiânia, que requer

Valor: R\$ 37.300.788,78  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
BARRO ALTO - VARA CÍVEL  
Usuário: ANA CAROLINA DUARTE DE BRITO MATOS - Data: 06/08/2025 18:42:11



esclarecimentos quanto à essencialidade do bem identificado como Kit TS 650 Tandem P/ 24 Linhas – Mão Francesa, número de série 608, ano 2023;

Das movimentações nº 118 e 137, nas quais a credora Agrex do Brasil Ltda. informa ter financiado a produção da safra 2024/2025 dos Recuperandos;

Das movimentações nº 125 e 144, que tratam do ofício encaminhado pela 26ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, comunicando o arresto de até 11.932,21 (onze mil, novecentas e trinta e duas vírgula vinte e uma) sacas de soja debulhada, de 60 kg cada;

Da movimentação nº 132, na qual a credora Pivot Equipamentos Agrícolas e Irrigação S.A. requer o reconhecimento da não essencialidade da colheitadeira New Holland (modelo CR 9060, chassi JHFY9060XCJ502101 e nº de série CR906P00519), além de apontar o não recolhimento das custas iniciais pelos Recuperandos;

Da movimentação nº 139, onde a empresa Milhão Indústria e Comércio de Ingredientes e Cereais S.A. relata o inadimplemento das custas processuais pelos Recuperandos, requer a reconsideração da prorrogação do *stay period* e aponta a existência de indícios de fraude e confusão patrimonial; e

Da movimentação nº 141, na qual a credora Go Seeds Comércio, Importação e Exportação de Sementes Ltda. informa que requereu sua habilitação nos autos por meio da movimentação nº 66, mas que seu patrono não vem sendo regularmente intimado dos atos processuais.

Ao final, a Administradora Judicial formulou requerimentos para que os Recuperandos, no prazo de 15 (quinze) dias:

Se manifestem sobre a eventual essencialidade do bem Kit TS 650 Tandem P/ 24 Linhas – Mão Francesa, número de série 608, ano 2023;

Efetuem o recolhimento das custas iniciais ainda pendentes;

Se manifestem sobre a petição da credora Milhão Indústria e Comércio de Ingredientes e Cereais S.A., constante da movimentação nº 139;

Apresentem a documentação referente à empresa Stabile e Tavares Ltda. (CNPJ nº 30.965.546/0001-48), consistindo em: **(a)** contratos sociais de constituição e respectivas alterações; **(b)** balanços patrimoniais dos anos de 2021, 2022, 2023 e de janeiro a agosto de 2024; **(c)** livro razão contábil completo dos anos de 2021 a 2024 (em formato PDF); **(d)** livros fiscais (entradas, saídas e ICMS) dos mesmos períodos; **(e)** contratos firmados com produtores rurais; **(f)** certidão de inteiro teor atualizada do imóvel Fazenda Bocaina do Passa Três, matrícula nº 348;

Seja promovida a habilitação do advogado Leandro Melo do Amaral, inscrito na OAB/GO sob o nº 22.097, como representante da credora Go Seeds Comércio, Importação e Exportação de Sementes Ltda.;



E seja garantida a regular intimação de todos os credores habilitados nos autos.

Com a conclusão dos autos, foi proferida nova decisão na movimentação nº 207, por meio da qual se convocou formalmente a Assembleia Geral de Credores para os dias 07 de agosto de 2025, em primeira convocação, e, se necessário, 14 de agosto de 2025, em segunda convocação, com base no artigo 36 da Lei nº 11.101/2005.

Determinou-se, ainda, que os Devedores repassassem à Administradora Judicial, no prazo de 10 (dez) dias, os valores necessários à realização da assembleia, incumbindo à Administradora, no decêndio subsequente, prestar contas dos valores recebidos.

Na mesma decisão, foi destacado que, apesar de autorizado o parcelamento das custas processuais em 20 (vinte) parcelas, os Recuperandos efetuaram o pagamento de apenas uma, estando as demais em aberto. Assim, foi fixado prazo de 05 (cinco) dias para regularização do pagamento das parcelas em atraso, sob pena de cancelamento da distribuição.

Na movimentação nº 216, o credor Banco Toyota do Brasil S.A. reiterou novamente seu pedido de declaração de não essencialidade do bem e alegou que, com o encerramento do *stay period*, não haveria impedimento legal ou judicial para o exercício de medidas de busca e apreensão ou consolidação da propriedade fiduciária.

Na movimentação nº 217, foi expedido o edital de convocação da Assembleia Geral de Credores, devidamente assinado pelo magistrado.

Na movimentação subsequente, de nº 218, a Administradora Judicial juntou aos autos o Relatório Mensal de Acompanhamento (RMA), referente ao período de março a maio de 2025, além de comprovar a publicação do edital de convocação da Assembleia Geral de Credores no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, edição nº 4236 – Seção III, de 21 de julho de 2025.

Na movimentação nº 219, o credor Camilo Máquinas Agrícolas Ltda. informou que figura como parte autora em ação de busca e apreensão ajuizada na 12ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, sob o número 5719914-02.2024.8.09.0051, em face do Recuperando Rômulo Guerrante Tavares, na qual foi apreendido o bem denominado “Kit TS 650 Tandem P/ 24 Linhas – Mão Francesa, número de série 608, ano 2023”.

O credor esclarece que o referido bem é apenas acessório da plantadeira, e não o equipamento essencial declarado por este Juízo, indicando que o plantio ocorreu mesmo sem o uso do bem apreendido, o que demonstraria a ausência de essencialidade. Ao final, requereu resposta formal ao ofício expedido pelo Juízo da 12ª Vara Cível no processo acima mencionado.

Cumprindo a determinação contida na decisão de movimentação nº 207, a Administradora Judicial prestou novos esclarecimentos nos autos, reforçando que, na movimentação nº 201, já havia se manifestado sobre as movimentações nº 132, 139, 141 e 144.

Quanto ao pleito do Banco Toyota do Brasil S.A., a Administradora ressaltou que o ordenamento jurídico brasileiro não prevê o pedido de reconsideração como instrumento processual para impugnar decisões judiciais. Além disso, informou que o *stay period* ainda se encontra vigente, em razão da prorrogação deferida na decisão proferida na movimentação nº 126.

Na movimentação nº 247, o Município de Barro Alto manifestou-se destacando que a legitimidade para intervenção da Fazenda Pública nos autos competiria ao Município de Santa Rita do Novo Destino/GO, onde os Recuperandos mantêm seu domicílio fiscal, conforme declarado na petição inicial.

Na movimentação nº 248, a Administradora Judicial demonstrou a ampla publicidade do edital de



convocação da Assembleia Geral de Credores, comprovando sua afixação na sede dos Recuperandos e sua veiculação por meio eletrônico.

Na movimentação nº 250, a credora Milhão Indústria e Comércio de Ingredientes e Cereais S.A. destacou que o antigo patrono dos Recuperandos comunicou sua renúncia na movimentação nº 135 e que, posteriormente, o advogado Alan de Azevedo Maia, OAB/GO nº 23.947, apresentou substabelecimento. Contudo, não houve atualização do cadastro nos autos, de forma que as intimações continuaram sendo encaminhadas ao antigo patrono, razão pela qual a credora requereu o cadastramento do novo procurador e a repetição das intimações relativas às decisões das movimentações nº 145 e 207.

Por fim, a mesma credora, na qualidade de terceira interessada, reiterou a necessidade de apresentação da documentação solicitada pela Administradora Judicial na manifestação da movimentação nº 201, diante da gravidade das irregularidades apontadas.

Requereu, ainda, tutela de urgência para que seja determinada a suspensão, o cancelamento ou o adiamento da Assembleia Geral de Credores, sob o argumento de que a ausência de análise prévia da documentação relativa à empresa Stabile e Tavares Ltda. (CNPJ nº 30.965.546/0001-48) poderá comprometer a legitimidade do conclave, especialmente diante da possibilidade de inclusão da referida empresa como co-recuperanda. Sustentou que a realização da assembleia nas datas designadas, sem a prévia análise dos documentos requisitados, pode ensejar deliberação sobre um plano de recuperação judicial incompleto ou viciado, com prejuízos irreversíveis ao processo e à coletividade dos credores.

Na movimentação nº 251, a administradora judicial manifestou-se nos autos consignando que, não obstante determinação expressa na decisão proferida na movimentação nº 207, os Recuperandos deixaram de arcar com as despesas necessárias à realização da Assembleia Geral de Credores. Foi, inclusive, juntada comunicação eletrônica entre a plataforma digital Assemblex Pillar, a administradora judicial e os Recuperandos, bem como diversos outros documentos, a qual somente foi respondida em 06/08/2025, ocasião em que os Autores informaram não dispor de recursos para custear a realização do conclave, cujo valor foi orçado em R\$ 3.930,00 (três mil novecentos e trinta reais). Diante disso, requereram o cancelamento da referida assembleia.

Salientou-se, ainda, que, mesmo em caso de cancelamento do conclave, a plataforma digital já iniciou a prestação de serviços, razão pela qual os custos operacionais até então incorridos devem ser assumidos pelos Recuperandos, tendo em vista que os serviços foram devidamente iniciados e permanecem em curso.

Na sequência, foi registrado que os Recuperandos não efetuaram o pagamento das parcelas das custas iniciais em atraso, conforme determinado na movimentação nº 207. Todavia, a administradora destacou que não houve o cadastro do novo patrono dos Recuperandos, o que inviabilizou sua intimação regular. Assim, foi requerido o cadastramento do advogado Dr. Alan de Azevedo Maia, regularmente inscrito na OAB/GO sob o nº 23.947, e a subsequente intimação dos Recuperandos, na pessoa de seu patrono, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, comprovem o adimplemento das parcelas remanescentes das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição do feito.

Por fim, a administradora judicial relatou o inadimplemento de seus honorários, evidenciando o descumprimento da determinação contida na decisão de movimentação nº 126, a qual determinou aos Recuperandos o pagamento do valor de R\$ 111.902,36 (cento e onze mil, novecentos e dois reais e trinta e seis centavos), correspondentes às parcelas que já estavam em atraso, no entanto, conforme faz prova os documentos acostados, apenas R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) foram pagos. Informou-se, ainda, que as demais parcelas mensais permanecem inadimplidas.

Ademais, a administradora judicial ressaltou que arcou com o pagamento da guia de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral de Credores, no valor de R\$ 959,22 (novecentos e cinquenta e nove



reais e vinte e dois centavos).

Feito o apanhado, a administradora judicial pugnou pelo o cancelamento da assembleia geral de credores, em razão da ausência de pagamento das custas, o cadastramento do Dr. Alan de Azevedo Maia, inscrito na OAB/GO sob o nº 23.947, assim como a intimação dos Recuperandos para que: (a) no prazo de 15 (quinze) dias, comprovem o pagamento das parcelas em aberto relativas às custas processuais iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição do feito; (b) no prazo de 5 (cinco) dias, efetuem o pagamento dos honorários em atraso no valor de R\$ 151.778,89 (cento e cinquenta e um mil e setecentos e setenta e oito reais e oitenta e nove centavos), sob pena de falência; e (c) no prazo de 5 (cinco) dias, realizem o reembolso da guia de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral de Credores, no valor de R\$ 959,22 (novecentos e cinquenta e nove reais e vinte e dois centavos).

#### **Sendo o que havia a relatar, decido.**

Diante dos fatos alegados, em razão da ausência de pagamento dos custos necessários para a realização da Conclave Assemblear, **DETERMINO o cancelamento** da Assembleia Geral de Credores convocada para os dias 7/08/2025, em primeira convocação, e 14/08/2025, em segunda convocação.

INTIMEM-SE os Recuperandos para que no prazo **improrrogável** de 15 (quinze) dias efetuem o pagamento das parcelas das guias de custas em atraso, sob pena de cancelamento da distribuição do presente feito.

INTIMEM-SE os Recuperandos para que no prazo **improrrogável** de 5 (cinco) dias comprovem o pagamento das parcelas dos honorários da Administradora Judicial que estão vencidas, bem das despesas para realização da Assembleia Geral de Credores ora cancelada, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência.

Após o transcurso dos prazos mencionados acima, voltem os autos conclusos, **com urgência**, para deliberação acerca dos demais pleitos pendentes de apreciação.

Determino, por fim, o cadastramento do novo patrono dos Recuperandos, Dr. Alan de Azevedo Maia, inscrito na OAB/GO sob o nº 23.947.

**CONSIGNO** à Serventia Judicial autorização para que prossiga verificando a representação processual e realizando o cadastramento de seus respectivos procuradores nos autos, sem a necessidade de intimação das demais partes cadastradas no processo, assegurando princípios norteadores do processo de soerguimento, transparência e publicidade.

Intime-se. Cumpra-se.

Barro Alto, data registrada no sistema.

**ANA PAULA DE LIMA CASTRO**

**Juíza de Direito Respondente  
(Decreto Judiciário nº  
2.695/202)**

